

M

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.”
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Exploração de pecuária intensiva
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – Anexo II, 1. e)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Santo António da Serra, no concelho de Santa Cruz
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável
Proponente	Ovo do Santo, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura
Autoridade de AIA	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)

Descrição sumária do projeto	<p>A Exploração constituída por 2 edifícios e um anexo, situa-se no Caminho das Eiras n.º 36, na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.</p> <p>De acordo com o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC) e a respetiva Planta de Ordenamento, verifica-se que a Exploração “Ovo do Santo, Lda.” se insere numa área classificada como “Espaços Agroflorestais”, enquadrando-se nas subclasses “Espaços Agrícolas”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Florestais”. No que concerne especificamente ao novo pavilhão de produção (a implantar), este insere-se na subclasse “Espaços Agrícolas”.</p> <p>A Câmara Municipal de Santa Cruz deliberou, a 4 de outubro de 2018, em conformidade com o solicitado através de requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido do proponente, a autorização de localização de um estabelecimento industrial relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo. Esta autorização ficou condicionada à finalização do processo de legalização (processo n.º 2/18-CN) e ao</p>
-------------------------------------	---

cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão.

A exploração encontra-se sujeita aos regimes de AIA e de Licença Ambiental, procedimentos que decorrem em simultâneo nos termos da alínea q) do artigo 35.º, e do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

O local onde está implantada a Exploração “Ovo do Santo, Lda.” não se encontra abrangido por qualquer estatuto de proteção, estando, designadamente, fora da jurisdição do Parque Natural da Madeira.

A laboração da Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.” teve início em 2009 e dedica-se à cria, recria e à criação de galinhas, tendo por objetivo a produção de ovos para o consumo humano em regime intensivo.

O ciclo de produção da exploração tem uma duração superior a um ano. A fase de cria e recria tem a duração de 16 semanas e a fase de postura prolonga-se por 65 -70 semanas.

Atualmente a Exploração é constituída por 2 edifícios e um anexo, a capacidade instalada é de 60 000 aves, o equivalente a 640 Cabeças Normais (CN), e a produção anual prevista é de aproximadamente 10 200 000 ovos.

O promotor do projeto pretende edificar um novo pavilhão de produção com 1 017 m², com capacidade para albergar 17 319 aves (225,1 CN), preconizando-se uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN e uma produção estimada de 14 394 652 ovos por ano.

A ampliação da exploração, além de visar o aumento da produção, pretende dar resposta às atuais tendências de mercado, satisfazendo a procura por um ovo considerado “mais saudável”, proveniente de galinhas produzidas com maior bem-estar. Neste sentido, o promotor do projeto pretende iniciar no novo pavilhão um novo modelo de produção, designado por “produção no solo”.

A nova unidade de produção a construir será destinada exclusivamente à produção de ovos de galinha criadas no solo, com capacidade para albergar 17 319 aves, o equivalente a 225,1 CN, perfazendo uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN.



Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental foi constituída pelas seguintes entidades: Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água e Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), Município de Santa Cruz e Direção Regional de Agricultura.

A Comissão de Avaliação reuniu no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de verificar a Conformidade do EIA e considerou que os documentos apresentados se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiram uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 16 de dezembro de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 12 de dezembro de 2019, onde foi acompanhada pelo proponente, tendo sido verificado que a exploração está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA, bem como o local de implantação do novo pavilhão.

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. Até à data de elaboração do parecer final da CA não foi rececionada qualquer pronúncia da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020. Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição.</p> <p>Os contactos do proponente do projeto – Ovo do Santo, Lda.:</p> <p>Morada: Caminho das Eiras, n.º 36, 9100-249 Santo da Serra, Santa Cruz.</p> <p>NIPC: 508 917 344</p> <p>A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a MACJ – Investimentos & Consultoria, Lda. e o período de elaboração decorreu entre junho de 2018 e julho de 2019.</p> <p>O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente a 09 de março de 2020 (correspondendo ao 86.º dia do prazo de procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo. Face à data de notificação do proponente (09 de março de 2020), o prazo limite para apresentação das alegações terminava a 20 de março (10 dias úteis), não tendo este nada a acrescentar relativamente à proposta de DIA.</p> <p>Neste contexto, o prazo final para a emissão da DIA passou para o dia 08 de abril de 2020.</p>
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira.</p>
--	--



	<p>A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração “Ovo do Santo, Lda.” para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.»</p> <p>Não foi rececionado qualquer parecer da Empresa de Eletricidade da Madeira.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Consulta Pública decorreu entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020.</p> <p>Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição.</p>
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de instrumentos relevantes</p>	<p>A Câmara Municipal de Santa Cruz emitiu uma certidão a 10 de outubro de 2018, onde certifica que “no uso da competência que lhe confere a alínea u), do artigo quarenta e dois, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária deste município, realizada em 04 do corrente mês de outubro, e em conformidade com o solicitado no requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido da empresa, Ovo do Santo Lda., contribuinte fiscal n.º 508917344 com sede à Rua Coronel Manuel França Dória, Entrada 2, Porta 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, foi autorizada a</p>
--	---

localização de um estabelecimento industrial, relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo, a instalar num prédio existente, localizado ao Caminho das Eiras, n.º 36, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, prédio inscrito na matriz sob o artigo 12 da secção “M”. O edifício possui a autorização de utilização n.º 31/15, emitida em 21 de agosto de 2015, em nome de Lajal-Madeira, Agricultura e Pecuária Lda., a qual está destinada a aviário-unidade de exploração agrícola. A autorização fica condicionada à finalização do processo de legalização, (proc.º n.º 2/18-CN) e ao cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão. Das demais condições, a que devem obedecer os pedidos para efeitos de realização de operações urbanísticas, relativas ao licenciamento específico da atividade e aos pareceres vinculativos das entidades intervenientes, terão os mesmos de ser elaborados com observância na legislação em vigor, nomeadamente:

Plano Diretor Municipal de Santa Cruz – Resolução n.º 3/2004/M (2.ª série) de 4 de junho;

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 136/2014, de 9 de setembro e respetivas Portarias);

RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas (DL 38.382 de 1951.agosto.07 e respetivas alterações);

RMEU – Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (Diário da República II série, n.º 77 do regulamento n.º 147, de 2012.abril.18);

Parâmetros de Dimensionamento e Cedências (Portaria Regional n.º 9/95 de 3 de fevereiro);

Medidas de Integração das Edificações no Ambiente (DLR 10/86/M de 14 de junho);



	<p>Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL 220/08 de 12 de novembro, e respetivas portarias);</p> <p>Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (DL 163/06 de 08 de agosto).</p> <p>Está conforme é o que cumpre certificar.”</p> <p>O Município de Santa Cruz, enquanto entidade integrante da CA e de acordo com as suas competências refere, em parecer que «de acordo com a informação do gabinete técnico de 2019.12.20, a informação da Divisão de ambiente de 2020.01.07 e a informação da Divisão de Águas e Saneamento de 2020.01.09, nada a opor nem a acrescentar ao projeto apresentado.»</p> <p>A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração “Ovo do Santo, Lda.” para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.»</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O presente Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.”, refere-se a uma instalação existente, que está sujeita a procedimento de Licença Ambiental, incluindo-se na alínea a), do ponto 6.6, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação nº 45 – A/2013, de 29 de outubro.</p>
---	---



Neste estudo foi caracterizada a situação ambiental atual, com a exploração já em funcionamento, e analisados os impactes resultantes da construção das instalações, bem como do seu funcionamento após o aumento de capacidade de produção instalada. Apesar de não estar previsto, foram analisados, também, os eventuais impactes da desativação da instalação.

Depois de realizada a avaliação dos impactes decorrentes da construção e funcionamento da exploração, conclui-se que, na generalidade dos fatores ambientais, os impactes negativos são pouco significativos, temporários e, de um modo geral, reversíveis.

De forma a minimizar impactes negativos da construção e exploração desta unidade de produção, foram ainda propostas, neste estudo, uma série de medidas de minimização e de gestão ambiental (muitas delas já aplicadas atualmente na exploração em funcionamento), de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.

Relativamente aos impactes positivos, são, essencialmente, na vertente socioeconómica e desenvolvimento territorial. No plano biofísico apresenta também impactes positivos sobre a fertilidade dos solos resultantes do aproveitamento agrícola dos efluentes pecuários, cujo modelo de gestão segue as orientações legais em vigor.

Conclui-se desta forma que, apesar dos impactes negativos identificados, estes não serão impeditivos do aumento da capacidade instalada bem como da posterior exploração da instalação, tendo em conta a pouca significância dos impactes negativos identificados, bem como as repercussões positivas a nível económico e social localmente resultantes deste projeto.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos no âmbito da CA, verifica-se que:



- no que concerne aos Recursos Hídricos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação de um programa de monitorização para este descritor para verificação da qualidade das águas da Ribeira da Serra D'Água em quatro fases deste projeto: antes do início das obras de construção do novo pavilhão, na fase de construção, na fase de exploração e na fase de desativação.

- em termos de Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos emite-se parecer favorável mas considera-se que as lacunas técnicas ou de conhecimento referidas no EIA deveriam ser ultrapassadas com medições na área de implantação do projeto.

- a Entidade Licenciadora da atividade económica, a Direção Regional de Agricultura, no âmbito das suas competências emite parecer favorável condicionado ao seguinte: o perímetro da propriedade onde está implantada a exploração avícola, deverá estar vedado. Esta estrutura deverá ser construída de forma a atenuar os impactes negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros. Finalmente, dentro deste perímetro, deverá edificar uma barreira sanitária a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

- Vedação do perímetro da propriedade onde está implementada a exploração avícola, para atenuar os impactos negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros.
- Criação de uma barreira sanitária, dentro do perímetro, a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais.
- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do presente Estudo de Impacte Ambiental, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o licenciamento da atividade pecuária.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Cumprimento integral das Medidas de Minimização apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental em todas as fases do projeto, acrescidas de outras que venham a ser definidas e aprovadas, decorrentes dos estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

O Programa de Monitorização apresentado no Estudo de Impacte Ambiental deve ser cumprido integralmente em todas as fases do projeto, acrescido do constante na presente DIA e de outros que vierem a ser definidos e aprovados, decorrentes de estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

Recursos Hídricos

1 - Na verificação da qualidade das águas superficiais na Ribeira da Serra D'Água, o autocontrolo analítico deverá analisar os parâmetros do anexo XXI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente: pH, Temperatura, CBO5, Azoto Amoniacal e Azoto Kjeldahl. Acresce ao autocontrolo a análise ao parâmetro SST.

P1 – Local a montante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43'8,16''N, 16º49'40,41''W

P2 – Local a jusante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43'4,99''N, 16º49'33,86''W

As coordenadas geográficas poderão ser ajustadas apenas na primeira amostragem e deverão informar a DRAAC da alteração das coordenadas geográficas.

Antes do início das obras – 1 amostragem

Fase de construção – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

Fase de exploração – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

Fase de desativação – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

O programa de monitorização cessa 1 ano após o término da fase de desativação.

A verificação da qualidade das águas deverá ser realizada por laboratório acreditado para os parâmetros a analisar.

O proponente deverá informar a DRAAC, com uma antecedência de duas semanas, relativamente à data e hora agendada para a recolha das amostras.

2 -O proponente deverá remeter à DRAAC o comprovativo de recolha e limpeza das fossas estanques a realizar por uma entidade licenciada para o efeito. Deverá igualmente dispor nas instalações da documentação sempre atualizada, das guias de transporte e dos documentos emitido pela entidade recetora dessas águas residuais, que comprovem a recolha dessas águas e o encaminhamento/destino final atribuído.

Entidade de verificação da DIA	DRAAC
---	-------

Data de emissão	13 de março de 2020
------------------------	---------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente DIA caduca, se decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--

Assinatura	O Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas  Manuel Ara Oliveira
-------------------	---

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º Dt.
9064-506 Funchal